



CÂMARA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Estado de Minas Gerais
CNPJ 01.630.550/0001-57
cmluisburgo@yahoo.com.br

CONTRATO Nº 004/2018

PROCESSO LICITATÓRIO Nº.: 003/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 001/18

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CAMARA MUNICIPAL DE LUISBURGO/MG, ATRAVÉS DO PRESIDENTE, SR. GERALDO APARECIDO DA SILVA, E A EMPRESA PLANO INFORMÁTICA LTDA.

Pelo presente Termo de Contrato, o CAMARA MUNICIPAL DE LUISBURGO/MG, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Ayrton Senna, 186, Bairro Boa Esperança, Luisburgo, Estado de Minas Gerais, com inscrição no CNPJ sob o n.º 01.630.550/0001-57, daqui em diante simplesmente designado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Presidente, Sr. Geraldo Aparecido da Silva, brasileiro, portador do CPF n.º 027.398.766-61 e na CI M-8772555 SSP/MG, residente e domiciliado nesta cidade no Córrego do Suíço, zona rural, e, de outro lado, a Empresa Plano Informática Ltda, representada por Antony Matheus Moura Silva, brasileiro, solteiro, portador do Documento de Identidade n.º Mg15922306, CPF n.º 112.168.246-82, doravante denominado(a) simplesmente CONTRATADO(A), nas seguintes cláusulas e condições, regido pela Lei Federal Nº 10.520/02 e nº 8.666/93 e suas alterações:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente Contrato tem por objeto a cessão de sistema de gestão publica conforme Anexo I do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 - O prazo de entrega de bens licitados é de 30 dias contados da data de assinatura do contrato, para implantação do sistema e pleno funcionamento do mesmo.

2.2 - A execução do presente Contrato será acompanhado e fiscalizado pelo Presidente.

2.3 – O presente tem vigência de 10 (doze) meses podendo ser prorrogado por interesse das partes, observando os ditames da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

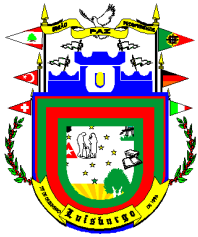
3.1 - O valor total do presente Contrato é de R\$ 14.900,00(quatorze mil e novecentos reais), conforme Mapa de Apuração Sintético, parte integrante do presente Contrato, embora o pagamento seja de forma mensal.

3.2 - Os preços incluirão todos os custos diretos e indiretos da contratada, inclusive encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto da licitação.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

4.1 – Os bens licitados são de entrega imediata não cabendo reajustes de preços.

CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL DA ENTREGA



CÂMARA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Estado de Minas Gerais
CNPJ 01.630.550/0001-57
cmluisburgo@yahoo.com.br

5.1 – O sistema será implantado conforme indicação e necessidade da Administração da Câmara.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO

6.1 - O faturamento será efetuado mensalmente após a implantação do sistema.

6.2 - O pagamento será efetuado a favor da contratada até o 10º (décimo) dia do mês subsequente.

6.3 - Em caso de irregularidade dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

6.4 - Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - As despesas correrão à custa das seguintes Dotações Orçamentárias: 0102 01 031 0002 4.005 339039 – Ficha 31

CLÁUSULA OITAVA - CONDIÇÕES GERAIS

8.1 - O Contratado se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

8.2 - A Contratada deverá manter as condições iniciais de habilitação durante toda a vigência do Contrato, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

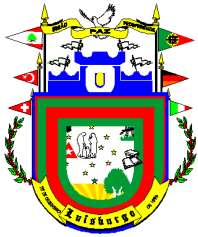
9.1 - Pela inexecução das condições estipuladas, a Contratada ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Luisburgo-MG, e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os artigos 86 a 88 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

9.2 - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

9.2.1 - 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na execução do objeto, sobre o valor estimado da contratação, por ocorrência;

9.2.2 - 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir da execução do objeto ou causar a rescisão contratual.

9.2.3 - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado da Contratada dos pagamentos das faturas devidas pela Câmara, ou ainda, quando for o caso, deverá ser pago por meio de guia própria, da Prefeitura Municipal de



CÂMARA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Estado de Minas Gerais
CNPJ 01.630.550/0001-57
cmluisburgo@yahoo.com.br

Luisburgo, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 - A rescisão contratual poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8666/93;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.
- c) A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas no item 8.3.
- d) Constituem motivos para rescisão do Contrato os previstos no art. 78 da Lei Federal nº 8666/93.
- e) Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8666/93, sem que haja culpa do Contratado, será este ressarcido dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.
- f) A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarretará as consequências prevista no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei Federal nº 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEI

11.1 - Faz parte integrante deste Contrato as condições estabelecidas no Edital de Licitação juntamente com o disposto na Lei 8.666/93 e na Proposta da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Manhuaçu, para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.2 - E por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente termo em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

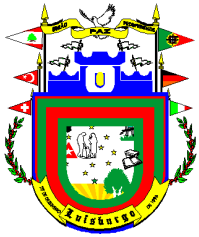
Câmara Municipal de Luisburgo/MG, 01 de Março de 2018.

PRESIDENTE

**Plano Informática Ltda.
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS: 1 - _____
CPF

2 - _____



CÂMARA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Estado de Minas Gerais
CNPJ 01.630.550/0001-57
cmluisburgo@yahoo.com.br

CPF